

## REFORMA TRIBUTÁRIA – FALTA CONSENSO

Raymundo Pinto<sup>1</sup>

A grande maioria da população não quer nem saber sobre a complexidade do sistema tributário vigente em nosso país. Os entendidos, no entanto, afirmam que não devia ser assim, pois a distribuição dos encargos é injusta, prejudicando os que têm menor poder aquisitivo, ou seja, os pobres em geral, que deveriam ser melhor informados. Por outro lado, outros *experts* insistem em garantir que há um excesso de burocracia na cobrança dos tributos, que, além disso, são numerosos (ultrapassa o número de trinta). A pretendida reforma, portanto, teria como objetivos principais corrigir o tratamento desigual com relação aos mais vulneráveis e também simplificar os processos de cobrança, de preferência limitando a quantidade de impostos e taxas a cargo dos contribuintes, além de introduzir clara transparência.

Com vistas a sanar os mais graves problemas, tramitam no Congresso Nacional, há dois anos, por iniciativa de parlamentares, duas PECs – Propostas de Emenda Constitucional (n. 45/2019, na Câmara e 110/2019, no Senado). Comenta-se muito que o ideal seria criar um tributo a ser denominado de IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, que incorporaria e eliminaria outros, criando um modelo bem próximo do IVA – Imposto sobre Valor Agregado, existente em vários países desenvolvidos. O Executivo, no tocante a esse ponto, encaminhou ao Congresso um PL – Projeto de Lei, considerado modesto, que suprime apenas as contribuições PIS e Cofins, substituindo-as pelo IBS. Ressalte-se que as duas citadas PECs em discussão na Câmara e no Senado ousaram mais, propondo a fusão no IBS de diversos tributos, a exemplo do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados e ISS – Imposto sobre Serviços.

Por último, nos dias atuais, cresceram as polêmicas em torno do segundo PL enviado ao Congresso pelo Executivo (n. 2.337/2021), por meio do Ministro da Economia Paulo Guedes, que propõe mudanças tanto no IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica como na CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido das Empresas. Foi recebida favoravelmente a parte em que é feita a correção das faixas de isenção, que não sofriam qualquer alteração por vários anos apesar de crescente corrosão da moeda pela inflação.

---

<sup>1</sup> Raymundo Pinto, desembargador aposentado do TRT, é escritor, membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e da Acadêmias Feirense de Letras. [racpinto@uol.com.br](mailto:racpinto@uol.com.br).  
Publicado na Tribuna da Bahia de 1º de setembro de 2021.

Em outros aspectos, porém, a falta de consenso ficou evidente. As pessoas físicas que obtêm ganhos com ações adquiridas na Bolsa de Valores protestam contra a nova cobrança criada sobre dividendos, argumentando que o lucro das empresas, de onde eles provêm, já são tributados, gerando, assim, bitributação. A promessa do governo em limitar a cobrança de imposto sobre dividendos até um determinado valor não conseguiu aplacar a revolta dos que se sentem prejudicados. Os estados e municípios igualmente se insurgiram contra outros pontos controvertidos do citado PL. Alegam que determinados dispositivos, uma vez aplicados, irão reduzir, de modo elevado, a participação deles e que, isso ocorrendo, não terão capacidade de cobrir nem suas despesas mais básicas.

Como se observa nesses pouquíssimos aspectos levantados, a reforma tributária em discussão no Congresso Nacional ainda vai despertar muitas outras sérias polêmicas, verificando-se, no momento, que o consenso está bem distante. Vamos torcer que, ao final, prevaleça um meio-termo bastante equilibrado e que, ao menos, seja vencida a burocracia atual e que a simplificação e a transparência na cobrança de impostos se torne realidade, tendo como consequência a justiça tributária entre ricos e pobres.